

044954/EU XXIV.GP Eingelangt am 28/01/11

## COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 28 January 2011

5670/11

Interinstitutional File: 2010/0259 (COD)

> CODIF 9 CODEC 101 AGRI 43 CONSOM 3 INST 47 PARLNAT 29

## **COVER NOTE**

from:	Mr Jaime Gama, President of the Assembly of the Portuguese Republic
date of reception:	24 November 2010
to:	Yves Leterme, President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on indications or marks identifying the lot to which a foodstuff belongs (codified version) [doc. 14499/10 CODIF 17 CODEC 961 AGRI 381 CONSOM 88 - COM(2010) 506 final]
	- Reasoned opinion <sup>1</sup> on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find annexed a copy of the above letter.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> This opinion is available in English on the Interparliamentary EU information exchange Internet site (IPEX) at the following address: <u>http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10</u>

Assembleia da República

Sua Excelência Senhor Yves Leterme Presidente do Conselho da União Europeia Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias Parecer – COM (2010) 506 – RPE-EU n.º82/XI/2

Centin Incodent,

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

 COM (2010) 506 – Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício (Codificação).

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento do referido documento ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente da Comissão Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

26

JAIME GAMA

Lisboa, 18 de Novembro de 2010 Ofício 487/PAR/10-ca



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

### PARECER

# Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício (Codificação) COM(2010) 506

### I. Nota preliminar

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente, competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Agricultura e Pescas para conhecimento e emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa: "Proposta de Directiva, do

1



Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício (Codificação)".

### II. Análise da Proposta

Da análise da Proposta de Directiva supracitada, resulta o seguinte:

- A proposta de directiva em apreço tem por objectivo proceder a uma codificação<sup>1</sup> da Directiva n.º 89/396/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, relativa às menções ou marcas permitam identificar o lote ao qual pertence um género alimentício. De referir, que a Directiva n.º 89/396/CEE, teve alterações relevantes que lhe foram introduzidas pelas directivas n.º 91/238/CEE de 27 de Abril de 1991, e nº. 91/11/CEE de 13 de Março de 1992. Sendo, por uma questão de lógica e clareza, conveniente proceder-se à sua codificação.
- 2. A codificação em causa preserva integralmente o conteúdo dos actos codificados, "limitando-se a reuni-los e apenas com algumas alterações formais exigidas pelo próprio processo de codificação." Refeira-se que esta codificação foi precedida da consolidação preliminar da Directiva n.º 89/396/CE e dos instrumentos que a alteram, em todas as línguas oficiais da União Europeia.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nos termos do nº 1 do Acordo Interinstitucional de 20 de Dezembro de 1994, celebrado entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, a codificação consiste no processo de revogação dos actos sujeitos a codificação e de substituição destes por um acto único que não implique qualquer alteração da substância dos referidos actos. Implica consequentemente a reformulação do texto consolidado num único acto jurídico novo, compreensível e coerente que substitui formalmente o acto de base e todas as suas alterações.

Este processo inclui a supressão de todas as disposições obsoletas, a harmonização da terminologia utilizada no novo acto e a reformulação dos considerandos. É este processo que permite reduzir o volume de legislação, mantendo a sua substância.



3. De salientar que a presente proposta de codificação insere-se nos objectivos preconizados pela Comissão de simplificação e clarificação da legislação da União, a fim de a torná-la mais acessível e fácil de compreender pelos cidadãos, permitindo assim, um quadro legislativo mais acessível e transparente.

Neste contexto, a Comissão apresenta a sua proposta de Directiva, considerando que mercado interno compreende um espaço sem fronteiras internas e no qual a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais é assegurada. Neste enquadramento o comércio de géneros alimentícios ocupa um lugar de grande importância no mercado interno.

A indicação do lote<sup>2</sup> ao qual pertence um género alimentício insere-se na preocupação de assegurar uma melhor informação sobre a identidade dos produtos. Constituindo por isso, a indicação do lote, uma fonte de informação útil, sobretudo, quando os géneros alimentícios são objecto de litígio ou representam risco para a saúde dos consumidores. Considera-se, por conseguinte, oportuno estabelecer regras de carácter geral e horizontal que devem reger a gestão de um sistema comum de identificação dos lotes.

4. No que concerne à verificação do respeito pelo princípio da subsidiariedade, considera-se que a proposta em causa não consubstancia um acto inovador, tratando-se apenas de "actos préexistentes". Concluindo-se que a presente proposta de Directiva respeita o principio da subsidiariedade.

3

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A proposta de directiva define "lote" como "um conjunto de unidades de venda de um género alimentício produzido, fabricado ou acondicionado em circunstâncias praticamente idênticas."



### III. Conclusões

 As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

2. A referida proposta de Directiva está em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

## IV. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

O Deputado Relator, und

Manuel Seabra

O Presidente da Comissão,

4

Vitalino Canas